RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999 (Comissão)

O PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,

Tendo em conta o n.º 7 do artigo 89.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, nos termos do qual as instituições adoptarão todas as medidas úteis para dar seguimento às observações constantes das decisões de quitação,

Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1999 e os relatórios especiais do Tribunal de Contas, bem como as respostas das instituições (C5-617/2000) ([1]),

Tendo em conta o relatório anual 1999 relativo à protecção dos interesses financeiros das Comunidades e à luta contra a fraude [COM(2000) 718],

Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 2001 (C5-0217/2001),

Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0113/2001),

Considerando o seguinte:

A. A decisão de concessão de quitação está dependente da forma como a Comissão executou o orçamento de um exercício específico, incluindo o modo como a Comissão deu de facto seguimento a anteriores recomendações do Parlamento, a auditorias externas do Tribunal de Contas Europeu, incluindo aos seus relatórios especiais, às auditorias internas realizadas pelo auditor financeiro e às avaliações e controlos realizados por direcções-gerais operacionais, às alegações de má gestão devidas a fugas de informação e a relatórios em que o Organismo de Luta Antifraude detectou irregularidades sérias.

B. A aprovação está também dependente da forma eficaz com que a política de tolerância zero relativamente à fraude e às irregularidades é aplicada pela Comissão, cujos membros e directores-gerais, ao abrigo do programa de reformas, são plenamente responsabilizados pela realização de controlos internos adequados nos respectivos serviços.

C. Relativamente ao exercício de 1999, o Tribunal de Contas recusou, pela sexta vez consecutiva, assumir-se como garante da legalidade e da regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras, excepção feita aos recursos próprios, às despesas com o pessoal das instituições e a outras autorizações (excluindo acordos de pesca internacionais),

D. Os serviços da Comissão despenderam tempo e energia consideráveis para responder às questões suscitadas durante o processo de quitação, nomeadamente aos pedidos formulados em 6 de Novembro de 2000 constantes de um primeiro questionário de 5 de Dezembro de 2000 ([2]) e reiterados num segundo questionário de 24 de Janeiro de 2001 ([3]); em plena observância do disposto no acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão ([4]), recorda que, nos termos do n.º 14 da sua resolução, de 13 de Dezembro de 2000, sobre a reforma dos processos e instituições de controlo orçamental ([5]), se encontram apensas ao relatório de quitação uma lista de todos os documentos recebidos da Comissão (anexo I), bem como uma lista dos documentos requeridos mas ainda não recebidos (anexo II).

E. A primeira transmissão de sínteses relativas a auditorias internas em 12 de Fevereiro de 2001 e subsequentes medidas de 16 de Fevereiro de 2001, na sequência dos pedidos endereçados em Novembro e Dezembro de 2000 e em Janeiro de 2001, leva a crer que a Comissão não dispõe de recursos humanos suficientes para responder aos pedidos formulados pela autoridade responsável pela concessão de quitação, parecendo não ter, ao que tudo indica, uma visão de conjunto de todas as auditorias levadas a efeito e acompanhadas, quer pelo auditor financeiro quer pelas direcções-gerais operacionais.

([1]) JO C 342 de 1.12.2000.
([2]) Carta à comissária Schreyer de 6 de Dezembro de 2000.
([3]) Carta à comissária Schreyer de 24 de Janeiro de 2001.
([4]) Textos aprovados de 5 de Julho de 2000, ponto 9.
([5]) Textos aprovados, ponto 15.

F. No n.º 8 da sua citada resolução de 13 de Dezembro de 2000, solicitou ao Tribunal de Contas e à Comissão que reduzissem o período de processo contraditório formal, permitindo assim uma apresentação mais rápida pelo Tribunal de Contas do seu relatório anual.

G. No relatório anual relativo ao exercício 1999, o auditor financeiro indicou ter efectuado, no decurso do exercício, 209 auditorias, e assinalou que os relatórios comportavam normalmente sínteses e incluíam, de forma clara e concisa, resultados e recomendações-chave.

H. De acordo com o programa SEM2000, a Comissão publicou uma síntese das avaliações levadas a efeito em 1999 e uma apreciação do processo de avaliação dos programas de ajuda externa da CE [1], nos termos das quais nem todas as direcções-gerais dão sistematicamente seguimento aos resultados e se afigura rara uma análise cuidadosa da relação custo-eficácia, dos resultados, do impacto e da sustentabilidade dos programas e projectos.

I. O Parlamento solicitou à Comissão que fornecesse, por direcção-geral, informações circunstanciadas relativas à recepção, investigação e seguimento de alegações decorrentes de fugas de informação, incluindo as transmitidas ao Tribunal de Contas ou ao Organismo de Luta Anti-fraude.

J. No contexto da actual reforma da Comissão, importa eliminar as anomalias funcionais repetidas vezes condenadas pelo Parlamento Europeu na implementação das medidas externas, em particular a inadequada distribuição de competências entre a DG para as relações externas e o serviço comum de administração da ajuda da Comunidade a países terceiros (SCR), criado pela Comissão em fins de 1998 a fim de eliminar as dificuldades na administração dos programas de ajuda externa, em relação à qual não foi respeitada nas várias fases dos projectos de ajuda a países terceiros a distribuição autorizada. Estas anomalias funcionais originaram custos orçamentais acrescidos e prejudicaram a eficácia da ajuda da União Europeia a países terceiros.

K. À luz da importância atribuída à transparência e ao acesso público por parte da Presidência sueca, foi apresentado em 12 de Fevereiro de 2001 um pedido de participação na reunião do Ecofin de 12 de Março de 2001, na qual o Conselho adoptará a sua recomendação em matéria de quitação.

Acesso à informação

1. Lamenta que, a despeito da conclusão de um acordo-quadro, a Comissão ainda não tenha procedido à transmissão de determinadas informações e documentos requeridos pela autoridade responsável pela concessão de quitação; reitera o disposto na alínea b) do n.º 26 da sua resolução, de 19 de Janeiro de 2000, que contém as observações que fazem parte integrante da decisão que dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1997 [2], na qual precisa que o Parlamento deverá gozar de acesso aos documentos da Comissão em pé de igualdade com o Tribunal de Contas; recorda que o Parlamento observou o disposto no acordo-quadro ao solicitar informações à Comissão, apesar de as normas:

   i) serem passíveis de interpretação bastante lata, nomeadamente quanto à questão de saber se um documento é considerado confidencial,

   ii) poderem estar na origem de atrasos indevidos, nomeadamente no que respeita à transmissão de documentos em 16 de Fevereiro de 2001, na sequência do questionário de 5 de Dezembro de 2000,

   pelo que à luz destas experiências, requer a revisão do acordo-quadro, a qual se deve pautar pelos seguintes princípios fundamentais:

   a) confirmação do direito que assiste a todo e qualquer Membro do Parlamento de requerer e obter, da parte da Comissão, eventualmente também informações confidenciais, em conformidade com o disposto no artigo 197.º do Tratado CE;

   b) plena aplicação das disposições do anexo VII do Regimento relativas ao procedimento a aplicar na apreciação dos documentos confidenciais que engloba o direito que assiste a todo e qualquer membro de uma comissão de analisar documentos confidenciais;

   c) transmissão dos documentos originais na sua integralidade, sem quaisquer alterações ou rasuras prévias;

[1] Meta-avaliação encomendada pelo SCR, projecto final, de 14 de Dezembro de 1999.
[2] JO L 45 de 17.2.2000, p. 37.

2. Recorda à Comissão o artigo 80.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual a análise da conta de gestão deve fornecer previsões sobre a realização efectiva dos princípios e dos objectivos referidos no artigo 2.º do Regulamento Financeiro; lamenta que este documento fundamental para o controlo orçamental relativo ao exercício de 1999 esteja muito incompleto e apenas esteja disponível numa língua; exorta a Comissão a apresentar, para o ano de 2000, uma análise cabal, que abranja todas as rubricas orientais e que se encontre disponível em todas as línguas oficiais;

Declaração de fiabilidade

3. Questiona a utilidade da declaração global de fiabilidade relativa a 1999 enquanto os dados quantitativos não forem especificados; constata que o Tribunal de Contas, que se socorre de recursos consideráveis quer a nível dos serviços de auditoria quer ao nível dos serviços objecto da auditoria, não procedeu à publicação dos índices de erros substantivos e formais nos últimos anos, os quais teriam permitido ao Parlamento ajuizar do êxito ou do malogro da gestão do orçamento da União por parte da Comissão.

   i) recorda que o índice global de erros substantivos do orçamento da União foi de 4 % em 1994, de 5,9 % em 1995 e de 5,4 % em 1996, não tendo sido publicado relativamente aos exercícios subsequentes;

   ii) assinala porém que relativamente aos dados respeitantes ao sector agrícola, o índice apresentado pela primeira vez pelo membro competente da Comissão [1], responsável por despesas que se elevam a 39,5 mil milhões de euros, ou seja, 47 % do orçamento, era de 2,52 % em 1995, de 3,78 % em 1996, de 1,94 % em 1997, de 3,29 % em 1998 e de 3,06 % em 1999, sendo assim consideravelmente inferior ao índice de erro global;

   iii) regista que as dotações geridas por outras direcções-gerais, nomeadamente as que são geridas conjuntamente com os Estados-Membros, enfermam, no seu conjunto, de índices de erro bastante maiores; exorta os demais Comissários a informarem o Parlamento dos índices de erro anuais observados nas respectivas áreas de responsabilidade desde 1994 e daqui em diante;

   iv) Congratula-se com a disponibilidade do Tribunal para proceder a avaliações sectoriais, enquanto primeiro passo no sentido de avaliações mais transparentes e rigorosas das taxas de utilização das dotações, mas insiste em que o Tribunal modifique a sua abordagem no sentido da quantificação do índice de erro e da especificação dos seus resultados a partir das auditorias DAS, tanto numa base geográfica como sectorial; recomenda que, se necessário, o Tribunal identifique os recursos humanos e financeiros adicionais requeridos para efeitos de obtenção desses dados;

   v) convida o Tribunal de Contas a transformar a DAS num instrumento que permita que as autoridades de quitação e orçamental comparem e acompanhem os progressos registados no plano da gestão financeira;

   vi) recorda que, na alínea a) do n.º 1 da sua resolução para o exercício de 13 de Abril de 2000, relativa ao adiamento da quitação à Comissão pela execução do orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1998 [2], convidou a Comissão a reduzir numa percentagem considerável a incidência de erro, então superior a 5 %; solicita que essa redução seja feita em conjunto com os Estados--Membros, com base num método a acordar pelo Tribunal de Contas, pela autoridade de quitação e pela Comissão; exorta a Comissão a garantir a obtenção de uma declaração de fiabilidade positiva, o mais tardar, para o exercício de 2003,

Conselho

4. Lamenta que o Conselho:

   i) a despeito dos seus esforços visando lograr uma maior transparência e abertura relativamente aos cidadãos europeus, não tenha deferido um pedido apresentado pelo relator-geral [3] da quitação 1999 no sentido de participar na reunião de 12 de Março de 2001, na qual o Conselho adoptou a sua recomendação relativa à quitação 1999; constata que são funcionários não eleitos que de facto tomam decisões políticas à porta fechada, frequentemente sem suficiente controlo por parte dos parlamentos nacionais; recorda que o Conselho concedeu durante vários anos quitação a contas que sabia conterem irregularidades;

   ii) em 15 de Março de 1999, horas antes da demissão da Comissão «Santer» e a despeito da existência de problemas flagrantes a nível da gestão dos fundos comunitários, o Conselho tenha recomendado por unanimidade a concessão de quitação à Comissão pelo exercício de 1997;

[1] Audição da Comissão do Controlo Orçamental de 7 de Fevereiro de 2001.
[2] JO C 40 de 7.2.2001, p. 381.
[3] Carta endereçada ao Sr. Bosse Ringholm, Ministro das Finanças da Suécia, de 12 de Fevereiro de 2001.

iii) tenha, por vezes, e em consonância com o Parlamento, obstruído propostas apresentadas pela Comissão tendentes a minimizar a fraude e as irregularidades mediante a melhoria da legislação em matéria de PAC, incluindo propostas aplicáveis às organizações de mercado nos sectores do leite e do açúcar, ao regime de ajudas ao linho e ao cânhamo e às acções no domínio das encefalopatias espongiformes transmissíveis (TSE), que inclui a BSE; verifica que, em 1999, as propostas de melhoramento foram rejeitadas pela sexta vez consecutiva desde 1996;

iv) tenha, tal como o Parlamento, incumbido a Comissão de tarefas para as quais esta última não possui os recursos humanos necessários, tais como a missão de observação da CE nos Balcãs, o programa de reconstrução da América Central na sequência do furacão Mitch e o apoio alimentar à Rússia em 1999; solicita, por conseguinte, à autoridade orçamental que ponha à disposição da Comissão os recursos necessários à execução das tarefas de que é incumbida;

Estados-Membros

5. Recorda que mais de 80 % do orçamento da União é administrado pelos Estados-Membros:

i) insta os Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção de 1995 sobre a protecção dos interesses financeiros, a saber, a Bélgica, a Irlanda e o Luxemburgo, a fazê-lo o mais rapidamente possível;

ii) regista o facto de, nas suas respostas de 26 de Janeiro de 2001 ao questionário da autoridade de quitação, o Tribunal de Contas indicar que os seguintes Estados-Membros são alvo de críticas no seu relatório anual:

Estados-Membros	Total	Custos próprios	Política agrícola comum	Fundos estruturais
Grécia	16	1	15	
Reino Unido	15	3	12	
Espanha	15	1	14	
Itália	10	2	8	
França	8	2	6	
Alemanha	8	3	5	
Portugal	8	2	6	
Áustria	7	1	6	
Irlanda	6	1	2	3
Países Baixos	5	3	2	
Bélgica	3	2	1	
Finlândia	3	1	2	
Dinamarca	2		2	
Suécia	2		2	
Luxemburgo	2	1		1

iii) manifesta a sua surpresa pelo facto de os valores das irregularidades e fraudes fornecidos pelos Estados-Membros ([1]) serem, no seu conjunto, muito mais baixos do que as taxas de erro apuradas pelo Tribunal de Contas ao abrigo da declaração de fiabilidade sectorial; observa que os valores comunicados pelos Estados-Membros podem dar uma imagem distorcida devido à diferença das definições e dos métodos utilizados pelo Tribunal de Contas e pelos Estados-Membros; convida a autoridade de quitação a estudar esta questão;

([1]) COM(2000) 718 de 8.11.2000.

iv) Secção «recursos próprios»:

a) recorda que os Estados-Membros comunicaram irregularidades e fraudes no valor de 266,1 milhões de euros, isto é 1,92 % do orçamento de recursos próprios de 13,8 biliões de euros [Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89]; nota que, de um total de 214,8 milhões de euros comunicados como irregularidades pelos Estados-Membros, 48,7 % foram identificados pelo Reino Unido, e de um total de 51,3 milhões de euros comunicados como fraude pelos Estados-Membros, 76,8 % foram identificados pela Alemanha;

b) observa que quatro Estados-Membros, a saber, a Irlanda, o Luxemburgo, Portugal e o Reino Unido, não comunicaram nenhum caso de fraude na cobrança dos recursos próprios tradicionais;

c) convida a Comissão a explorar a exequibilidade de apresentar um procedimento de correcções financeiras para os recursos próprios decalcado do sistema de apuramento de contas do FEOGA-Garantia;

v) Secção «FEOGA-Garantia»:

a) recorda que os Estados-Membros comunicaram irregularidades e fraudes num valor de 232,1 milhões de euros, isto é 0,59 % do orçamento do FEOGA-Garantia de 39,5 biliões de euros Regulamento (CEE) n.º 595/91]; nota que, de um total de 116,5 milhões de euros comunicados como irregularidades pelos Estados-Membros, 70 % foram identificados pela Alemanha, pela Espanha e pela Itália e, de um total de 115,5 milhões de euros comunicados como fraude pelos Estados-Membros, 78 % foram identificados pela Alemanha, pela França e pela Itália;

b) refere que dois Estados-Membros, a saber, a Grécia e a Finlândia, não comunicaram nenhum caso de fraude no sector da PAC;

c) lamenta que um Estado-Membro, a Dinamarca, tenha, em 1 de Fevereiro de 2001, acumulado 2,2 mil milhões de coroas dinamarquesas (aproximadamente 300 milhões de euros) como garantias de restituições à exportação, um nível que se afigura demasiado elevado, do qual 6 milhões de coroas dinamarquesas (aproximadamente 800 000 de euros) foram depositados por empresas há cinco anos; solicita à Comissão que, em conjunto com o Tribunal de Contas, investigue a gestão das restituições à exportação pela Direcção dinamarquesa para a alimentação, a pesca e o sector agro-alimentar;

d) lamenta que a Itália tenha pago a super-imposição pela violação das quotas de leite, em nome dos seus agricultores, distorcendo assim a concorrência na União; atribui uma grande importância ao estabelecimento de uma base jurídica apropriada que permita a penalização dos Estados-Membros com uma gestão inadequada do sistema de quotas de leite; insta a Comissão a investigar de forma cabal as alegações de que o leite em pó desnatado subvencionado pela Comunidade pode estar a ser reprocessado como leite fresco;

e) lamenta que a Grécia não tenha elaborado um cadastro vitícola, apesar de ter a obrigação legal de o fazer desde 1992; lamenta o fracasso persistente da Comissão em implantar um organismo de controlo especializado eficaz no sector do vinho, apesar dos pedidos reiterados do Tribunal e do Parlamento; solicita que as condições para a concessão de recursos humanos suplementares à Comissão, no contexto do orçamento de 2002, incluam medidas específicas e passíveis de verificação para o funcionamento do organismo em questão;

f) insta a Comissão a alargar dos 24 meses actuais para 36 meses o período de apuramento durante o qual podem ser efectuadas as recuperações financeiras, a rever a composição do organismo de conciliação e a apresentar uma proposta de base jurídica que permita que a Comissão aplique correcções financeiras crescentes aos Estados-Membros reincidentes na manutenção de insuficiências nos sistemas de controlo, incluindo por atrasos na introdução de um sistema integrado de gestão e de controlo (IACS);

vi) Secção «Fundos estruturais»:

a) recorda que os Estados-Membros comunicaram irregularidades e fraudes de 120,6 milhões de euros, isto é 0,39 % do orçamento do Fundos estruturais de 30,6 biliões de euros [Regulamentos (CE) n.º 1681/94 e (CE) n.º 1831/94]; nota que, de um total de 97,3 milhões de euros

comunicados como irregularidades pelos Estados-Membros, 64 % foram identificados pela Itália e pelo Reino Unido, e, de um total de 23,2 milhões de euros comunicados como fraude pelos Estados-Membros, 99 % foram identificados pela Alemanha, pela Itália e pelo Reino Unido;

b) indica que nove Estados-Membros, a saber, a Bélgica, a Dinamarca, a França, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria, Portugal, a Finlândia e a Suécia, não comunicaram nenhum caso de fraude no sector dos Fundos estruturais;

c) toma nota das melhorias substanciais introduzidas pelo novo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais relativas aos Fundos estruturais ([1]); conta com a Comissão para que zele pela aplicação total deste regulamento e, em particular, para que proceda às correcções financeiras necessárias sempre que os Estados-Membros sejam responsáveis por irregularidades; solicita à Comissão que garanta a plena aplicação do procedimento de anulação previsto no referido regulamento; insta a Comissão a introduzir um procedimento de apuramento de contas para os Fundos estruturais;

d) Considera inaceitável a evolução do montante das autorizações ainda por liquidar (RAL) tanto no domínio das acções estruturais como dos projectos integrados nas RTE; solicita a apresentação sem demora de um programa acordado entre os Estados-Membros e a Comissão para a redução desse montante, especialmente no que se refere ao RAL anterior a 1994 no sector das acções estruturais; solicita que se rejeite qualquer prorrogação dos prazos de pagamento eventualmente solicitada pelos Estados-Membros;

vii) exorta os Estados-Membros a cumprirem os critérios de elegibilidade estabelecidos nos novos regulamentos, a fim de evitar que se repitam as irregularidades detectadas todos os anos, e pede que o mantenham informado das medidas tomadas pela Comissão sobre as irregularidades em operações do Fundo Social Europeu nos Estados-Membros, nomeadamente:

— Países Baixos: Rijnmond-Drechtsteden e Gelderland,

— Espanha: Catalunha,

— Dinamarca: Kolding, recordando que as autoridades nacionais não comunicaram o caso ao Organismo de Luta Antifraude;

viii) convida os Estados-Membros que ainda não o fizeram a darem aos seus Tribunais de Contas nacionais plenos poderes para examinar a utilização dos fundos da UE até ao destinatário final; acolhe com satisfação os relatórios produzidos pelo Tribunal de Contas neerlandês, que conduziram à tomada de medidas pelo Governo neerlandês;

ix) nota que, ao examinar transacções a fim de elaborar a declaração de fiabilidade, o Tribunal de Contas identificou pagamentos irregulares no valor de 418 milhões de euros; convida a Comissão a recuperar os fundos incorrectamente pagos aos Estados-Membros e a propor uma simplificação do processo de infracção que permita o pagamento de uma quantia fixa ou de uma sanção pecuniária pelo Estado-Membro, após decisão do Tribunal de Justiça, se a Comissão considerar que o Estado-Membro interessado não cumpriu uma obrigação decorrente do Tratado (artigo 228.º);

Tribunal de Contas

6. Convida o Tribunal de Contas a:

i) Declaração de fiabilidade: continuar a desenvolver a sua metodologia, baseada na melhor prática, para elaborar a declaração de fiabilidade e indicar que medidas a Comissão e os Estados-Membros terão que tomar a fim de melhorar a gestão financeira dos fundos comunitários e, nomeadamente, o controlo interno da Comissão nesta matéria; publicar o índice de erro global efectivo e outras estatísticas que propiciem importantes critérios de aferição, pelos quais as futuras declarações de fiabilidade possam ser avaliadas;

ii) Designação das entidades a controlar: adoptar uma abordagem coerente no que se refere à designação dos Estados-Membros e direcções-gerais que se entende terem deficiências em matéria de protecção dos interesses financeiros da União;

iii) Cooperação: melhorar a coordenação com os Tribunais de Contas nacionais nos domínios de gestão partilhada; informar a autoridade de quitação sobre as actividades empreendidas em cooperação com os estes órgãos, tanto nos Estados-Membros como nos países candidatos à adesão;

([1]) JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

iv) Publicação: publicar as suas observações e as respostas da entidade controlada em páginas opostas face a face no Jornal Oficial e, em virtude da sua natureza altamente técnica, publicar as sínteses dos relatórios especiais no Jornal Oficial, remetendo para o texto completo no *website* do Tribunal;

v) Programa de trabalho: introduzir um plano plurianual, por meio do qual todos os sectores do orçamento controlados pelas 29 direcções-gerais sejam avaliados durante um período de cinco anos; exorta o Tribunal a tirar partido, na sua qualidade de auditor externo, do trabalho levado a cabo pelo serviço central de auditoria interna da Comissão e pelas unidades de auditoria interna de cada direcção-geral; começar este exercício mediante a auditoria de sectores de maior risco tais como as medidas externas, isto é, aquelas sob a responsabilidade das Direcções-Gerais «Alargamento», «Relações Externas», «Desenvolvimento», «Gabinete Humanitário», «Ajuda Europa» e «Comércio»; apresentar o seu projecto de programa de trabalho anual à Comissão do Controlo Orçamental antes da respectiva adopção; encomendar uma avaliação externa sobre o grau de eficiência com que o Tribunal desempenha a sua missão;

vi) Relatórios especiais: apresentar auditorias especiais sobre os seguintes assuntos, destacando os pontos fracos e fortes da gestão financeira dos programas, as recomendações técnicas para melhoramentos e o custo da auditoria em termos de tempo e de fundos gastos, incluindo os recursos humanos;

Direcção-Geral «Relações Externas»:	Política Externa e de Segurança Comum (PESC), Cooperação transfronteiriça TACIS, Kosovo,
Direcção-Geral «Agricultura»:	Sistema de administração e contolo integrados (IACS — FEOGA-Garantia), Quotas de leite, Restituições à exportação, Bananas,

realizar auditorias especiais sobre os programas que possam causar danos à saúde pública, caso não sejam adequadamente implementados; elaborar um relatório especial sobre a gestão dos fundos comunitários atribuídos aos programas de geminação de cidades (A-3 2 1);

vii) Código de Conduta: tornar públicas as declarações de interesses financeiros dos seus membros e assegurar que o Código de Conduta para os respectivos membros está a ser respeitado;

Organismo de Luta Antifraude

7. Salienta a necessidade urgente de proceder a uma acção de clarificação da política de informação do OLAF, clarificação essa que deverá permitir tomar em consideração de um modo rigoroso e equilibrado três exigências de certo modo contraditórias:

i) Uma exigência de transparência relativamente à autoridade responsável pela quitação;

ii) Uma exigência de confidencialidade relativamente a certas informações cuja divulgação poderá afectar interesses materiais ou morais legítimos;

iii) Uma exigência de respeito da presunção de inocência e dos direitos da defesa das pessoas singulares ou colectivas postas em causa;

8. Considera indispensável prosseguir o debate entre, por um lado, o OLAF e, por outro, a sua comissão competente, a Comissão do Controlo Orçamental, por forma a definir de comum acordo regras de jogo rigorosas e vinculativas sobre a questão; espera receber do Organismo de Luta Antifraude, em condições apropriadas de confidencialidade, como estabelecido no anexo VII do Regimento, os relatórios finais das investigações, internas e externas, referentes a programas ou organizações sob a alçada das direcções-gerais adiante indicadas; convida o Organismo de Luta Antifraude a indicar a data em que a alegação foi recebida, o custo global, os principais problemas identificados e as recomendações à Comissão e/ou a outras partes interessadas:

Direcção-Geral «Agricultura»:	tráfico ilegal de produtos à base de manteiga,
Direcção-Geral «Relações Externas»:	Delegações da Comissão, incluindo: Washington, IRELA (Instituto das Relações entre a Europa e a América Latina) ACEAL (Associação para a Cooperação «Europa-América Latina»),
Serviço Humanitário:	Echoflight— África, Federação Internacional da Cruz Vermelha — antiga Jugoslávia,
Direcção-Geral «Justiça e Assuntos Internos»:	Fórum Europeu dos Migrantes,
Direcção-Geral «Emprego e Assuntos sociais»:	Fundo Social Europeu nos Países Baixos, na Espanha e na Dinamarca,
Direcção-Geral «Pessoal e Administração»:	Edifício Berlaymont,

Comissão

9. Espera que a Comissão apresente um relatório sobre a evolução dos casos adiante expostos, nomeadamente no que se refere a remediar as insuficiências subjacentes do sistema trazidas à luz por estes mesmos casos:

   i) *Retroactividade e proporcionalidade — caso Flechard*

   a) Recorda que, em 1991, a empresa francesa Flechard acordou em transportar 6 750 toneladas de manteiga irlandesa para a antiga União Soviética, mediante a apresentação de uma garantia de 17 617 500 ecus [1]; assinala que uma missão conjunta da DG VI e das autoridades irlandesas à Polónia, em Maio de 1992, concluiu que a transacção «foi orquestrada como fraude desde o início»;

   — regista que a Comissão adoptou em 22 de Julho de 1993 o Regulamento (CEE) n.º 1938/93 da Comissão [2] ao abrigo do qual a garantia baixaria para 6 277 500 ecus [3] e seria aplicada retroactivamente à empresa Flechard,

   — tem conhecimento de que uma decisão destinada a fazer baixar a garantia para 3 003 750 ecus [4] foi adoptada na reunião de 7 de Janeiro de 1994, presidida pelo chefe de gabinete adjunto do presidente da Comissão, na presença do auditor financeiro, do director-geral do Serviço Jurídico e do director do FEOGA,

   — salienta que o Organismo de Luta Antifraude [5], o Serviço Jurídico do Parlamento [6], o Tribunal de Contas [7] e o Comité de Peritos Independentes [8] questionaram a base jurídica da decisão tomada pela Comissão de baixar a garantia para 3 003 750 ecus;

   b) lamenta que a Comissão tenha tomado uma decisão *ad hoc*:

   — sem uma base jurídica suficiente,

   — sem levar a cabo um inquérito conclusivo sobre a fraude,

   — sem a participação do Colégio de Comissários ou do comissário competente, com base numa reunião de altos funcionários cuja acta desapareceu;

   c) congratula-se, contudo, pelo facto de a Comissão ter:

   — reconhecido, pela primeira vez, perante o Parlamento que o tratamento do caso Flechard é susceptível de crítica,

   — reconhecido que terá de ser efectuada uma investigação mais aprofundada,

   — tomado consciência da amplitude dos problemas revelados pelo caso;

   d) solicita à Comissão que:

   — declare clara e inequivocamente que, actualmente, não trataria um caso semelhante do mesmo modo,

[1] Calculados com base em 261 ecus/100 kg de manteiga.
[2] JO L 176 de 20.7.1993, p. 12.
[3] Calculados com base em 93 ecus/100 kg de manteiga.
[4] Calculados com base em 44,5 ecus/100 kg de manteiga.
[5] Nota à deputada Theato de 9 de Março de 1999.
[6] Parecer do Serviço Jurídico de 27 de Agosto de 1999, em resposta a uma carta de Jan Mulder.
[7] Carta do presidente do Tribunal de Contas de 11 de Maio de 2000.
[8] Análise das práticas actuais e propostas para o tratamento do problema da má gestão, das irregularidades e da fraude de 15 de Setembro de 1999.

— apresente, até Novembro de 2001, orientações para a aplicação do princípio da proporcionalidade, tal como prometido [1];

— garanta que o Colégio tome uma decisão formal nos casos que envolvam proporcionalidade no tocante à renúncia à cobrança de créditos superiores a 1 milhão de euros ou a 100 000 euros, se tal representar uma redução superior a 25 %;

ii) *Linho*

Questiona o motivo pelo qual foram tomadas medidas insuficientes pelas autoridades espanholas competentes, apesar de a Comissão (Controlo Financeiro e Direcção-Geral da Agricultura) e o Organismo de Luta Antifraude terem detectado lacunas nos sistemas de controlo; solicita ao Organismo de Luta Antifraude que investigue irregularidades semelhantes no sector do linho noutros Estados-Membros; solicita à Comissão do Controlo Orçamental que continue a acompanhar a evolução desses casos; espera que a Comissão aplique correcções financeiras rigorosas a Espanha e a outros Estados-Membros no âmbito do procedimento de apuramento de contas; espera que a Comissão imponha sanções adequadas pela violação da legislação comunitária quer pelos produtores de linho quer pelas fábricas de transformação;

iii) *Falsificação de lacticínios*

Está alarmado com as indicações de fraude, que envolvem a falsificação de 35 200 toneladas de manteiga, orquestrada por uma multinacional do crime organizado; recorda que foram pagas subvenções comunitárias a um produto que foi ilegalmente declarado como sendo manteiga; incentiva o Organismo de Luta Antifraude a continuar a coordenar os controlos em diversos Estados-Membros, nomeadamente a Itália, a França e a Bélgica; solicita à Comissão que, no âmbito do procedimento de apuramento de contas, aplique correcções financeiras máximas, logo que os resultados do inquérito do OLAF estejam disponíveis;

iv) *Alargamento*

a) Lamenta, no tocante ao apoio à administração pública, a ausência de uma estratégia, a definição demasiado geral dos objectivos e o facto de os países candidatos parecerem não dispor de capacidade para aplicar, gerir e acompanhar os programas de preparação para a adesão, embora se congratule com os progressos registados no âmbito dos programas de geminação;

b) lamenta que, no que respeita ao programa Phare, as decisões financeiras se concentrem no fim do ano; constata que a Comissão foi obrigada a proceder a pagamentos tardios por os orçamentos suplementares e rectificativos terem sido adoptados no final do ano; manifesta a sua preocupação quanto às consequências financeiras que daí poderão resultar para os beneficiários dos programas ou projectos; espera que a adopção de novas directrizes contribua para melhorar os procedimentos de adjudicação;

c) solicita à Comissão que assegure que, antes da adesão à União, todos os países candidatos tenham introduzido sistemas de controlo adequados nos domínios em que a gestão dos fundos comunitários é partilhada;

v) *Ajuda alimentar à Rússia*

Duvida da adequação do programa de fornecimento de produtos agrícolas à Federação Russa; interroga-se sobre se os objectivos estabelecidos terão sido atingidos; lamenta que a Comissão não tenha feito valer as suas linhas de orientação junto das autoridades federais russas; espera que a Comissão comunique o relatório final da auditoria ao Parlamento até o fim de 2001;

vi) *Segura a nuclear*

Incentiva a Comissão a prosseguir os seus esforços nos seguintes domínios:

a) acções empreendidas pela União Europeia no domínio da segurança nuclear na Europa Central e Oriental (ECO) e nos Novos Estados Independentes (NEI), a fim de prosseguir os esforços de melhoria da gestão desta ajuda no âmbito do processo de reforma, nomeadamente como previsto no documento «Externalização da gestão dos programas comunitários», de 12 de Maio de 2000, elaborado pelo Grupo de Planeamento e Coordenação em matéria de Externalização, e

[1] Respostas da Comissão ao questionário Flechard de 19 de Março de 2001.

b) reorientação de fundos através da criação de uma rubrica orçamental separada destinada ao reforço da cooperação no domínio da segurança nuclear com os países abrangidos pelo programa Tacis;

vii) *«Screening» análise das delegações*

a) Lamenta que o pessoal e os recursos atribuídos às delegações da Comissão nem sempre sejam proporcionais às actuais prioridades políticas da União ou ao montante de auxílio desembolsado; salienta que há uma atribuição de recursos desigual, notando, por exemplo, que a delegação no Mali, responsável por um orçamento anual de 152 milhões de euros, está provida de seis funcionários, enquanto a dos Barbados, com um orçamento de auxílio insignificante, tem igualmente seis funcionários; nota que não há qualquer delegação em regiões importantes como Singapura, a Malásia ou qualquer dos Estados do Golfo;

b) nota que em virtude dos benefícios decorrentes do anexo X do Estatuto do Pessoal, o custo médio de um funcionário no ultramar é de 270 000 euros no primeiro ano e de 207 000 euros nos anos subsequentes, enquanto o custo médio dos funcionários em Bruxelas ou no Luxemburgo é de 120 000 euros; nota que o custo de um expatriado recrutado localmente é de um terço do custo de um funcionário; incentiva a Comissão a continuar o programa de reafectação lançado em 1996, no contexto do qual seriam criadas delegações regionais; regista que, desde 1996, foram reafectados 70 lugares do quadro entre as delegações e 50 lugares da sede para as delegações; considera que alguns lugares oficiais nos países ACP poderiam legitimamente ser preenchidos por expatriados recrutados localmente;

c) solicita que as funções atribuídas a todas as categorias do pessoal sejam claramente definidas; considera que a relação funcionários/agentes locais deve ser objecto de uma abordagem coerente; solicita que seja apresentada uma proposta relativa às modalidades de simplificação da gestão do pessoal auxiliar, temporário e permanente, a fim de evitar a aplicação de normas diferentes;

viii) *Delegação de Sarajevo*

Congratula-se pelo facto de, a instigação do Parlamento, a Comissão ter dado maiores poderes à delegação de Sarajevo, cujo papel serve agora de modelo a outros gabinetes;

ix) *Delegação de Jerusalém*

a) Acolhe com satisfação o facto de terem sido seleccionadas mais 23 delegações para tomar responsabilidades financeiras directas, incluindo a delegação em Jerusalém; observa que, apesar de o auxílio à Palestina se elevar a 132 milhões de euros, em 1999 o gabinete de Jerusalém foi essencialmente provido de pessoal por dois funcionários de categoria A, um funcionário de categoria B e um funcionário de categoria C; convida a Comissão, em virtude das suas novas tarefas, a aumentar o número de pessoal em Jerusalém para além do limite para funcionários e peritos fixado pelas autoridades israelitas, encetando negociações com Israel, como a própria delegação já sugeria em 1999;

b) Salienta a importância de que se reveste a assistência da União Europeia no âmbito do Processo de Paz no Médio Oriente; assinala que tanto a avaliação externa independente [1] como o relatório especial n.º 19/2000 [2] do Tribunal de Contas observaram que o impacto positivo da ajuda era reduzido por diversos factores, entre os quais a fragmentação da responsabilidade, a inexistência de indicadores de desempenho e a insuficiência da coordenação com outros dadores; solicita à Comissão que, no contexto da reforma da ajuda externa, lançada em 16 de Maio de 2000, elabore um plano de acção com base na auditoria e na avaliação e apresente um relatório sobre os progressos realizados, pela primeira vez após seis meses e, posteriormente, pelo menos uma vez por ano;

c) observa que, na qualidade de principal dador da Autoridade Palestiniana, a União Europeia deve zelar por que a sua ajuda promova a paz e a reconciliação; cabe à Comissão garantir que a ajuda que presta ao ensino palestiniano não financie, directa ou indirectamente, manifestações de xenofobia, mas que, pelo contrário, o seu desejo de desempenhar um papel no processo de paz se traduza no fomento da paz e da reconciliação junto da geração mais jovem, numa região onde os povos já padeceram demasiado tempo no terror;

[1] Avaliação da assistência da CE à Cisjordânia e à Faixa de Gaza, segundo relatório do Comité de Peritos Independentes, Janeiro de 1999.
[2] JO C 32 de 31.1.2001.

x) *Representação de Estocolmo*

Lamenta, no que se refere ao tratamento dado pela Comissão ao caso do Gabinete de Estocolmo, a ausência de abertura da autoridade de quitação, os atrasos no processo disciplinar instaurado aos funcionários envolvidos e a ausência de inquérito a outros gabinetes onde se verificaram casos semelhantes:

a) nota que a auditoria da Comissão ao Gabinete de Estocolmo, em Março de 1999, não revelou aparentemente nenhum problema, embora se tenham revelado parcialmente exactas as alegações efectuadas em Novembro de 1999, na sequência de notícias na imprensa, de supostas malversações; insta a Comissão a melhorar a qualidade das auditorias; lamenta os atrasos processuais, assinalando que, embora o Organismo de Luta Antifraude tenha recomendado inquéritos disciplinares em Maio de 2000, três processos disciplinares só foram transmitidos ao Conselho de Disciplina em Março de 2001; espera que os processos disciplinares sejam concluídos de forma coerente, profissional e justa;

b) solicita à Comissão que informe o Parlamento das regras respeitantes aos funcionários objecto de inquérito e da respectiva aplicação;

c) congratula-se com o facto de terem sido efectuadas auditorias nas representações da Comissão em Helsínquia, Viena, Madrid e Barcelona; convida a Comissão a proceder a controlos preventivos em todas as suas restantes representações e a informar o Parlamento dos resultados;

xi) *Delegação de Washington*

a) Nota que o auditor financeiro, depois de uma comparação com as embaixadas alemã, britânica e neerlandesa, indicou práticas altamente duvidosas em relação à renovação do edifício da delegação de Washington, cujo custo foi superior ao do valor de venda, e à reinstalação provisória, a um custo superior ao valor médio do mercado, durante um período de dois anos;

b) é de opinião que a aprovação *a posteriori*, pelo Comité Consultivo de Compras e Contratos, das despesas excessivas relativas à renovação, bem como a aprovação pela sede de alojamento para o pessoal da delegação, contrária às normas em vigor, é questionável; pede à Comissão que investigue este incidente e que reveja a sua política imobiliária no que diz respeito às delegações;

xii) *Europe Aid*

Verifica que o novo serviço «Europe Aid» constitui um passo importante no sentido de solucionar os actuais problemas registados ao nível dos atrasos das dotações para pagamentos. É, contudo, de opinião que tal passo não é suficiente para alcançar o nível de eficiência desejado; convida, por conseguinte, a Comissão, para efeitos de execução da ajuda externa no terreno, a utilizar igualmente a experiência dos órgãos externos, desde que estes revelem um nível de eficiência mais elevado do que os serviços centralizados e descentralizados já existentes; recorda que, nestes casos, as actividades destes órgãos devem ser executadas de harmonia com a orientação política da Comissão e o enquadramento financeiro e contabilístico da Comunidade Europeia;

xiii) *Irela*

a) Assinala que os serviços da Comissão foram alertados para a existência de problemas no tocante à gestão do Instituto «Europa-América Latina» (IRELA) pelo Controlo Financeiro no seu relatório de 6 de Junho de 1997 e pelo Tribunal de Contas nas suas cartas de 12 de Maio de 1998 e 13 de Novembro de 1998, bem como no seu relatório especial n.º 12/2000 de 18 de Maio de 2000 ([1]); lamenta que a auditoria da Comissão só tenha sido concluída em 2001;

b) solicita à Comissão que estude urgentemente os meios de resolver o problema do pessoal por pagar não envolvido nas irregularidades e na má gestão, recupere os 4,4 milhões de euros, identificados pela auditoria, perdidos devido a uma má gestão grosseira, incluindo as perdas incorridas devido a despesas inelegíveis, nomeadamente a remuneração não contratual do director, a duplicação de pagamentos a partir das partes A e B do orçamento geral e despesas de viagem indevidas;

([1]) JO C 230 de 10.8.2000.

c) solicita à Comissão que instaure inquéritos administrativos e, se apropriado à luz do inquérito interno do Organismo de Luta Antifraude, processos disciplinares;

xiv) *Aceal*

Entende que deve ser feita uma auditoria completa à ACEAL e um inquérito sobre as suas relações com o pessoal da Comissão, e pede à Comissão que não hesite em instaurar inquéritos administrativos ou disciplinares no caso de qualquer favoritismo aparente na concessão de contratos por parte dos funcionários a antigos agentes da Comissão;

xv) *Subvenções a título da rubrica A-3 0*

Considera ser necessário cooperar com o Organismo de Luta Antifraude e com o Tribunal de Contas no que se refere a auditorias aos institutos ou centros financiados quase exclusivamente a partir do orçamento da União e informar o Parlamento a tempo para a segunda leitura do orçamento de 2002; insta os deputados ao Parlamento que ocupam posições em conselhos de administração ou órgãos semelhantes em organizações que são maioritariamente financiadas pela União a declararem, por escrito, o seu interesse antes dos debates e das votações orçamentais, em conformidade com o artigo 1.º do anexo I do Regimento do Parlamento;

xvi) Exorta a Comissão a desenvolver uma política de informação que promova o diálogo, permitindo que todas as organizações que se pautam pelo respeito dos direitos humanos fundamentais possam requerer fundos;

xvii) *Coordenação internacional dos dadores (incluindo as Nações Unidas — ONU)*

a) Lamenta que, apesar dos pedidos em ambos os questionários relativos à quitação, a Comissão não tenha podido indicar o montante de fundos canalizados através das Nações Unidas no seu conjunto, bem como de agências específicas; solicita que lhe sejam fornecidos dados pormenorizados, nomeadamente os objectivos do apoio, os montantes concedidos, os montantes despendidos, o impacto da ajuda e as medidas tomadas na sequência de auditorias e avaliações;

b) manifesta a sua preocupação com os fundos canalizados através do Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga, pelo que solicita informações e acompanhamento; nota que as auditorias da Comissão revelaram elevado risco de pagamentos em duplicado aos beneficiários, uma vez através da Comissão e uma vez mais através das agências da ONU como, por exemplo, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados; lamenta que o Programa Alimentar Mundial não tenha permitido o acesso de auditores, o que provocou atrasos nos projectos ou mesmo o seu bloqueio;

c) lamenta que a Comissão não tenha conseguido assegurar plenamente a conformidade entre as actividades de promoção do investimento financiadas pela UE e as normas fundamentais da Organização Internacional do Trabalho e outras normas internacionais em matéria de direitos humanos;

d) convida a Comissão a assegurar o controlo e a visibilidade dos fundos, mediante mandato a organizações internacionais, e a subordinar a sua prestação de assistência financeira à obtenção de informações suficientes relativas à utilização das dotações gastas pelas organizações internacionais que intervêm paralelamente à Comissão e, caso se verifiquem faltas de transparência, a suspender a contribuição dada às agências da ONU em questão;

xviii) *Organizações não governamentais*

a) Incentiva a Comissão a continuar o seu plano de auditoria geral referente às ONG, baseado na análise de risco, e saúda a acção do comissário responsável pelo desenvolvimento, por não hesitar em recuperar os fundos perdidos devido a má gestão em várias ONG;

b) nota que, apesar de a Comissão ter tomado consciência dos problemas em Março de 2000, só em Outubro de 2000 foi iniciada uma auditoria ao Comité de Ligação das ONG com a UE (CLONG); espera receber o relatório de auditoria logo que este esteja terminado;

c) verifica que o CLONG não disponibilizou todos os documentos existentes aos auditores, nem durante a primeira visita às ONG, nem no quadro do processo contraditório; exorta o CLONG a apresentar todas as informações ao seu dispor no mais breve trecho; convida a Comissão a ter plenamente em conta qualquer outra documentação no âmbito do processo de recuperação; espera que a Comissão liberte os fundos que se encontram bloqueados logo que a questão dos reembolsos estiver solucionada e logo que existam garantias suficientes quanto a uma adequada gestão financeira;

d) congratula-se com o facto de, na sequência de alegações de utilização indevida e de desvio da ajuda humanitária na Jugoslávia em Novembro de 1999, o ECHO, em conjunto com a Federação Internacional da Cruz Vermelha, ter encomendado uma auditoria à Cruz Vermelha Jugoslava; manifesta a sua preocupação quanto ao risco de duplos pagamentos, de excessiva facturação e de deficiências nos sistemas de controlo da gestão; convida a Comissão a aplicar as lições tiradas da sua auditoria à Federação Internacional da Cruz Vermelha na Jugoslávia a operações semelhantes noutros países;

xix) *Ajuda ao desenvolvimento*

Constata que, em 1999, do montante total de 6 500 milhões de euros despendido em acções de cooperação externa, incluindo a ajuda ao desenvolvimento, apenas 1 % foi despendido no sector da saúde; constata igualmente que continuam a não estar disponíveis valores detalhados relativos às despesas sectoriais para a categoria 4 na América Latina e na Ásia, embora tenham estado disponíveis durante mais de vinte anos para os Estados ACP; insta a Comissão a proceder à notificação integral de toda a ajuda externa em conformidade com a metodologia da CAD da OCDE;

xx) *Sector energético*

Lamenta que a Comissão tenha suspendido, em 1999, o programa Sinergy, que coloca a tónica em projectos flexíveis de pequena dimensão para favorecer o diálogo e a cooperação entre a UE e os países terceiros, o que significa que 5 milhões de euros num montante de 15 milhões de euros permanecerão por utilizar; solicita que os melhores projectos do convite à apresentação de propostas de 1999 sejam transpostos imediatamente com vista à mobilização das verbas previstas no orçamento de 2001; solicita que seja lançado um novo convite à apresentação de propostas com um limiar mínimo mais baixo, mas com critérios que especifiquem uma elevada qualidade e que permitam que sejam tomados em consideração não só projectos de maior dimensão, mas também projectos de pequena e média dimensão;

xxi) *Políticas internas*

a) Solicita à Comissão que preveja a aplicação de penalizações contratuais em caso de declarações de despesas empoladas;

b) solicita à Comissão que exija que os beneficiários a partir de uma determinada ordem de grandeza apresentem um certificado elaborado por um auditor independente que ateste a exactidão dos custos apresentados e a elegibilidade das despesas para efeitos de subvenção em conformidade com as disposições do contrato;

c) solicita à Comissão que, no exercício de 2000, elabore informação detalhada sobre a execução dos programas Sócrates (B3-1 0 0 1), Juventude (B3-1 0 1 0) e Cultura (B3-2 0 0 8);

xxii) *Agências*

a) Regista que as avaliações das agências descentralizadas pelo Tribunal de Contas e pela Comissão incidiram, na globalidade, em questões meramente financeiras; solicita que sejam efectuadas avaliações independentes regulares sobre o grau de eficiência com que cada agência cumpre a sua missão; solicita que os resultados da avaliação e as recomendações sejam tornadas públicas;

b) regista, no tocante às agências cuja sede não se situa nas capitais dos Estados-Membros, que existem diferenças significativas de custo de vida entre o local em que as agências têm a sua sede e a capital do Estado-Membro correspondente; solicita à Comissão que examine o sistema de coeficientes de correcção aplicado às agências;

c) espera que o Conselho de Administração e a Direcção do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, no respeito das suas respectivas competências, tomem as medidas necessárias para que, de futuro, os sistemas de contabilidade sejam modernizados e o recrutamento de pessoal e a celebração de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços se faça no respeito de todas as regras em vigor.

xxiii) *Centro Comum de Investigação*

Recorda que, no seu relatório especial n.º 10/2000 sobre contratos públicos adjudicados pelo Centro Comum de Investigação ([1]), o Tribunal de Contas solicitou que se pusesse termo por meios adequados a todas as práticas irregulares, contestáveis ou duvidosas identificadas durante a auditoria; recorda que não foram estabelecidas sanções pecuniárias para os gestores orçamentais e os tesoureiros no Regulamento Financeiro, que existe há mais de vinte anos; solicita à Comissão que, no âmbito da reformulação do Regulamento Financeiro, apresente sem demora propostas nesse sentido;

xxiv) *Leonardo*

Assinala, no que diz respeito à rubrica orçamental «Leonardo Da Vinci», que a Comissão, nomeadamente pressionada pelo Parlamento Europeu e em consequência de uma denúncia apresentada junto do procurador do reino, em Bruxelas, suspendeu o contrato com o gabinete de assistência técnica Agenor; reconhece que a Comissão elaborou, entretanto, medidas sobre a gestão dos programas comunitários e a assistência técnica externa; requer que a Comissão apresente ao Parlamento, dentro de um prazo de seis meses, uma rigorosa avaliação da situação actual relativa a toda a assistência técnica externa;

xxv) *Luta contra a droga e turismo sexual*

Critica o défice de gestão evidente que afecta as seguintes rubricas orçamentais:

— B7- 6 2 1 0 «Cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxicodependência»;

— B7- 6 6 3 «Luta contra o turismo sexual em países terceiros».

xxvi) *Despesas administrativas*

a) Recorda que, em 1999, o custo anual das pensões de invalidez em todas as instituições, concedidas aos funcionários no caso da invalidez permanente total, se situou em torno dos 114 milhões de euros para aproximadamente 2 700 funcionários ([2]); regista que, em 1999, as instituições europeias no seu conjunto contavam 28 779 funcionários; considera que o elevado nível de concessão de pensões de invalidez indicia um uso indevido da pensão de invalidez como parte da política de pessoal; acolheria com agrado um estudo comparativo, elaborado pelo Tribunal de Contas, das taxas de invalidez nos Estados-Membros e noutras organizações internacionais; convida a Comissão a prestar informação sobre as causas subjacentes a tais problemas e a assegurar que as disposições existentes sejam estritamente aplicadas;

b) recorda que foi criado há 20 anos um programa de bolsas de estudo UE-EUA, através do qual funcionários da UE, com pelo menos cinco anos de experiência, podem ser enviados em missão a longo prazo para institutos académicos americanos; lamenta que não exista um programa deste tipo para as universidades europeias; convida a Comissão a proceder a uma avaliação da relação custo/benefício do programa antes do início do próximo processo de quitação;

10. Felicita e incentiva o comissário responsável pelo orçamento, que se tem esforçado por levar a cabo as mudanças tão necessárias; reconhece que, em resposta às reiteradas solicitações do Parlamento para diminuir taxas de erro inaceitavelmente altas, a Comissão apresentou planos de acção em Fevereiro de 2000 e em Fevereiro de 2001; está decidido a acompanhar de forma mais estreita o seguimento e implementação do plano de acção; lamenta a falta de «um quadro de desempenhos» para avaliar a eficácia da gestão do dinheiro dos contribuintes por parte das direcções-gerais da Comissão ao abrigo dos programas de reforma MAP2000 e SEM2000; congratula-se pelo facto de, as instâncias do Parlamento, a Comissão ter empreendido uma reforma radical global e ter proposto uma reformulação do Regulamento Financeiro, no intuito de melhorar a gestão financeira; espera que a Comissão se comprometa a respeitar os aspectos do plano de 10 pontos adiante apresentado que não tenham ainda sido abordados pela reforma da Comissão e que informe, num relatório intercalar sobre a reforma da Comissão, dos progressos verificados antes do início do próximo procedimento de quitação, em Novembro de 2001; convida a Comissão a:

I. Planos anuais: apresentar, pela primeira vez, um sumário por cada direcção-geral de todas as tarefas terminadas e pendentes relativas a 2000, uma vez que os planos de trabalho anuais para cada uma das 29 direcções-gerais e as descrições de funções dos 59 funcionários que ocupam cargos A 1 não foram estabelecidos durante 1999 ou durante qualquer dos anos anteriores;

([1]) JO C 172 de 21.6.2000.
([2]) Número total de inválidos: 2 741, dos quais 1 096 com idade inferior a 60 anos, 563 com idade entre os 60 e os 65 anos, e 1 082 com idade superior a 65 anos.

congratula-se pelo facto de, ao abrigo da acção 22 do Livro Branco sobre a Reforma, a Comissão tencionar executar avaliações de desempenho individuais dos funcionários A 1 e A 2 em Abril de 2001; lamenta os atrasos consideráveis que impediram que a primeira avaliação começasse antes do final de 2001, tal como declarado na decisão da Comissão, de 22 de Dezembro de 2000 sobre a avaliação, a selecção e a nomeação de funcionários superiores da Comissão [SEC(2000) 2305]; solicita que lhe sejam transmitidos os planos de trabalho anuais e, a título confidencial, as avaliações dos funcionários da categoria A 1; solicita à Comissão que informe o Parlamento do número de funcionários que cessaram funções ao abrigo dos artigos 50.º e 51.º do Estatuto do Pessoal; solicita à Comissão que tome em consideração as avaliações do pessoal; convida a Comissão a aplicar medidas que lhe permitam dispensar os funcionários da categoria A 1 cujos relatórios de evolução na carreira indiquem um desempenho inadequado ([1]);

II. Declaração anual: assegurar que cada Comissário, director-geral e chefe de delegação assine uma declaração anual, pela primeira vez em Junho de 2001, assegurando que foram postos em prática controlos internos adequados; assegurar, igualmente, que cada uma destas pessoas assine, anualmente, pela primeira vez em Março de 2002, uma declaração de que todos os fundos pelos quais é responsável, foram gastos, tanto quanto é do seu conhecimento, em conformidade com os princípios de uma gestão sã e eficiente; observa que as consequências de não assinar e de não dar resposta às expectativas decorrentes de tais garantias e declarações, bem como as consequências para a cadeia de responsabilidades, terão que ser clarificadas;

III. Quadro de classificação: introduzir um sistema apropriado de gestão para permitir proceder a uma avaliação qualitativa e quantitativa, difundindo assim as melhores práticas em toda a Comissão; nota que não se encontrava disponível uma ventilação estatística, por direcções-gerais, para as 2 805 propostas de autorização, de pagamento e ordens de recuperação rejeitadas em 1999 pelo Auditor Financeiro e pelo gestor orçamental por certo número de razões, incluindo erros devidos a projectos de contrato incorrectos, despesas não elegíveis, beneficiários não elegíveis, insuficiente tomada em conta dos factores económicos e da utilidade do investimento, assim como pagamentos em duplicado; solicita que seja efectuada uma comparação das direcções-gerais com base em determinados critérios de gestão, entre os quais, os atrasos de pagamento, RAL, recuperações iniciadas e concluídas, execução prevista e efectiva, horas de formação, tempo médio de vacatura de lugares e medidas tomadas no seguimento de auditorias financeiras, avaliações de desempenho, alegações de práticas repreensíveis por «informadores» e relatórios do Organismo de Luta Antifraude;

IV. Seguimento das auditorias, das avaliações e da execução orçamental:

a) Auditorias: transmitir, numa base semestral, à autoridade de quitação, uma síntese das principais constatações, recomendações e seguimento de todas as auditorias internas executadas pela Comissão; nota que as medidas tomadas na sequência das auditorias executadas pelo auditor financeiro em 1999 nem sempre foram rápidas, eficazes ou globais; pede à Comissão que indique que medidas foram tomadas na sequência das auditorias constantes no anexo 3;

b) Avaliações sectoriais: proceder regularmente a avaliações das políticas sectoriais e apresentar os resultados à Comissão do controlo orçamental na presença do director-geral competente, do membro responsável do Tribunal de Contas e de uma delegação da comissão competente do Parlamento;

c) Dados relativos à execução: enviar um representante à Comissão do controlo orçamental para apresentar e explicar os dados quantitativos trimestrais relativos à execução orçamental, delinear e examinar as tendências ou potenciais áreas problemáticas, bem como problemas relacionados com pagamentos em atraso, a fim de respeitar a prioridade conferida pelo Parlamento ao controlo rigoroso das despesas orçamentais, a intervalos regulares ao longo do exercício; lamenta que a análise da gestão financeira para o exercício de 1999 seja incompleta e apenas esteja disponível numa língua; exorta a Comissão a apresentar, em todas as línguas, uma análise cabal para os anos seguintes;

([1]) Documento consultivo sobre a manutenção dos níveis profissionais, de 28 de Fevereiro de 2001, anexo I.

V. Porta giratória: restringir a interpretação das disposições existentes ([1]) e aplicá-las mais estritamente para evitar situações em que antigos Comissários, membros dos gabinetes e funcionários podem utilizar os seus conhecimentos e experiência internos de maneira indevida, ao serviço de grupos de interesses ou da indústria privada; indica que isto ocorreu com alguns funcionários superiores em 1999; assinala que existem disposições ([2]) mediante as quais a Comissão deve determinar os lugares cujos titulares não podem, durante um período de três anos a partir da cessação das suas funções, exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não; solicita que lhe sejam fornecidos dados pormenorizados sobre esses lugares, bem como informações sobre a aplicação dessas disposições, ou de disposições análogas, a antigos comissários, membros dos gabinetes, chefes de delegações ou representações ou directores-gerais;

VI. Informação atempada: assegurar que a autoridade de quitação seja informada, pelo menos numa base anual, de todas as investigações concluídas sobre alegações de actos repreensíveis graves, incluindo a data em que a alegação foi feita, uma descrição do acto repreensível alegado, as medidas tomadas na Comissão, a data da informação ao Tribunal de Contas e/ou ao Organismo de Luta Antifraude, bem como pormenores de qualquer acção de seguimento, incluindo a instauração de processos administrativos ou disciplinares e as medidas adoptadas para proteger a situação jurídica das pessoas que forneceram informações; congratula-se com o facto de a Comissão ter adoptado, em 29 de Novembro de 2000, um documento de consulta referente à expressão de suspeitas de actos repreensíveis graves [SEC(2000) 2078]; congratula-se igualmente com o facto de a Comissão ter investigado de forma satisfatória alegações transmitidas pela Comissão do Controlo Orçamental, nomeadamente as respeitantes à utilização dos fundos comunitários na Bolívia (assistência técnica), na Colômbia (projecto de alojamento de Tumaco) e no Líbano (campos de refugiados do UNRWA);

VII. Processos e sanções disciplinares: fornecer informações resumidas sobre inquéritos administrativos e processos disciplinares arquivados; nota que a Comissão forneceu informação sobre 14 dos 26 casos relativamente aos quais foram instaurados, conduzidos ou finalizados processos em 1999 ou referentes a despesas do exercício de 1999; considera que os 12 casos ainda pendentes devem ser tratados ao abrigo do próximo processo de quitação; convida a Comissão a aplicar estritamente sanções apropriadas contra as pessoas, sejam elas Comissários, membros de gabinete ou funcionários, consideradas culpadas de negligências graves no desempenho das funções; recorda que os funcionários podem ser privados dos seus direitos a pensão por força do Estatuto do Pessoal ([3]); pede para ser informado do modo como funciona o processo disciplinar revisto, nomeadamente a supervisão externa; toma conhecimento do facto de a Comissão ter adoptado, em 29 de Novembro de 2000 [SEC(2000)2079], um documento de consulta referente à reforma dos processos disciplinares, constatando que as propostas do mesmo constantes se afiguram insuficientes pelas seguintes razões:

a) o elemento externo previsto é excessivamente insuficiente; apenas o presidente do Conselho Disciplinar deve provir do exterior da instituição, devendo ser titular de um contrato apenas prorrogável de ano para ano;

b) a almejada criação de um «Investigation and Disciplinary Office» adicional incumbido da condução de inquéritos administrativos conduzirá a sobreposições e conflitos de competências com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), ao qual a Comissão já havia cometido a responsabilidade pela condução de inquéritos administrativos em caso de incumprimento grave, por parte de funcionários, das obrigações que lhes incumbem por força do Estatuto;

c) a questão da responsabilidade financeira dos funcionários pelos prejuízos por si causados foi completamente negligenciada, não tendo a Comissão apresentado, até à data, quaisquer propostas nesse sentido;

VIII. Lista «Blak» : manter uma base de dados central, em conformidade com as melhores práticas em organizações internacionais como o Banco Mundial, contendo os nomes das empresas e indivíduos considerados culpados de fraudes lesivas do orçamento da União para evitar a adjudicação de contratos por departamentos diferentes a essas mesmas empresas ou pessoas; solicita que sejam publicados no *website* da Comissão dados relativos a autores de fraudes condenados; lamenta que um sistema de alerta rápido, a denominada lista cinzenta, seja mal compreendido e

([1]) Artigo 17.º do Estatuto do Pessoal.
([2]) Artigo 16.º do Estatuto do Pessoal.
([3]) Artigo 86.º do Estatuto do Pessoal.

não seja rigorosamente aplicado em toda a Comissão; salienta que não deverá ser dado nenhum tratamento preferencial a organizações que tenham relações directas com pessoas que trabalham ou tenham trabalhado nas instituições europeias; solicita que seja estabelecida uma ligação entre a lista-«Blak» e a lista cinzenta e o registo central das facturas previsto para Abril de 2001, ao abrigo da Acção 11 do Livro Branco sobre a Reforma [COM(2000) 200], e a base central de dados de contratos prevista para Junho de 2001, ao abrigo da acção 74 do Livro Branco sobre a Reforma; solicita à Comissão que apresente propostas de alteração do Regulamento (CE) n.º 1469/1995 do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativo a medidas a tomar em relação a beneficiários de operações financiadas pela secção «Garantia» do FEOGA [1], com vista à elaboração de uma lista das empresas sobre as quais recaem suspeitas de irregularidades ou fraudes; pede à Comissão que garanta que todos os contratantes externos indiquem se trabalharam nas instituições europeias; reserva-se o direito de proceder a inquéritos sobre contratos específicos; exorta a Comissão a apresentar uma proposta de base jurídica que permita à Comissão aditar à lista «Blak» nomes de empresas e de indivíduos;

IX. Recuperação das perdas: assegurar que não há laxismo ou omissão na recuperação dos fundos indevidamente pagos aos Estados-Membros, empresas ou pessoas; solicita a elaboração de um relatório regular de progresso, pelo menos numa base anual, por parte do serviço central de recuperação, criado em Julho de 2000, indicando, por direcções-gerais, todos os pedidos de recuperação resolvidos e em suspenso; solicita à Comissão que recupere, o mais depressa possível, os pagamentos irregulares descobertos pelo Tribunal de Contas durante o exercício orçamental 1999, e que, no futuro, dê início a procedimentos de recuperação no prazo de três meses a contar da data da recepção da notificação de irregularidades pelo Tribunal; solicita ao Colégio de Comissários que tome uma decisão formal, semelhante à tomada no âmbito do procedimento de apuramento de contas, para a renúncia à cobrança de dividas superiores a 1 milhão de euros; pede à Comissão que garanta a introdução de um dispositivo de segurança para que as decisões tomadas pelos funcionários estejam isentas de interferências políticas;

X. Arquivamento: introduzir, à luz das melhores práticas nos Estados-Membros e utilizando as tecnologias mais recentes e mais rentáveis, um arquivamento electrónico de todos os documentos para evitar a perda ou o extravio de ficheiros; lamenta que não tenha sido tomada qualquer medida visível, apesar de — na alínea e) do n.º 1 da sua resolução de 13 de Abril de 2000, acima citada, sobre o adiamento da quitação pelo exercício de 1998 — o Parlamento ter solicitado à Comissão que apresentasse regulamentação pormenorizada sobre novas rotinas de arquivo e que, sempre que se verifique o desaparecimento de documentos, procedesse a inquéritos administrativos exaustivos;

---

[1] JO L 145 de 29.6.1995, p. 1.

ANEXO 1

SÍNTESES DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA RESPEITANTES AO EXERCÍCIO DE 1999 RECEBIDAS PELO RELATOR SOBRE A QUITAÇÃO
Representação em Estocolmo
Delegação de Praga
Delegação de Washington
Informações relativas à ACEAL
Auditoria IRELA
Auditoria das medidas de seguimento das DG responsáveis pelas relações externas
Associação Europeia para a Cooperação
Auditoria de projectos ECHO
Base de dados Sincom II
Avaliação dos sistemas de controlo em matéria de informática
Regime remuneratório dos funcionários (vencimento, ajudas de custo, abono de família, etc.)
Gestão dos contratos relativos a projectos de investigação
Avaliação dos sistemas de controlo em matéria económica e financeira
Fórum Europeu dos Migrantes
Avaliação dos sistemas de controlo em matéria de investigação
Agência Europeia do Ambiente (Copenhaga)
Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (Viena)
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim)
Cedefop (Salónica)
RELATÓRIOS DE AUDITORIA COMPLETOS RESPEITANTES AO EXERCÍCIO DE 1999 RECEBIDOS PELO RELATOR SOBRE A QUITAÇÃO
Auditoria IRELA
Representação de Estocolmo
Linho

ANEXO 2

RELATÓRIOS DE AUDITORIA SOLICITADOS MAS AINDA NÃO RECEBIDOS PELO RELATOR SOBRE A QUITAÇÃO

DIRECÇÃO-GERAL	ÁREA
Política Regional	Auditorias e avaliações dos Estados-Membros
Centro Comum de Investigação	Relatórios de auditoria internos
Relações Externas	Todos os relatórios de inspecção de delegações (Angola, Bolívia, Bósnia, Gâmbia, Lesoto, Malavi, Nicarágua, Paquistão, Roménia, Senegal, Suazilândia, Suíça e Tanzânia)
Gabinete de Ajuda Humanitária (ECHO)	Relatório sobre as principais recomendações das auditorias e medidas subsequentes, incluindo recuperação de verbas; Cruz Vermelha na Jugoslávia
Alargamento	Relatório sobre as principais recomendações das auditorias e medidas subsequentes, incluindo recuperação de verbas
Pessoal e Administração	Auditorias relativas às rubricas orçamentais A-3 0 (subsídios comunitários)
Direcção da Informática	Sistema de Gestão Integrada de Recursos
Assuntos Económicos e Financeiros	Relatórios de auditoria internos
Imprensa	Auditorias aos gabinetes de representação (Helsínquia, Viena, Madrid e Barcelona)

ANEXO 3

RELATÓRIOS DE AUDITORIA REALIZADOS PELO AUDITOR FINANCEIRO

Sector	Número de auditorias	
	1998	1999
FEOGA — Garantia	43	39
FEDER	17	18
Fundo Social Europeu	24	24
FEOGA-Orientação	10	7
Pescas	3	5
Fundos estruturais: projectos-piloto e contratos directos	13	7
Fundo de Coesão	1	3
Mercado interno	3	12
Cultura	1	1
Política social	4	3
Audiovisual	0	1
Educação	8	2
Informação e comunicação	2	7
Energia	0	0
Meio Ambiente	0	3
Investigação	10	5
Fundo Europeu de Desenvolvimento	3	7
Ajuda humanitária		1
Phare/Tacis	8	6
Países em desenvolvimento: Ásia e América Latina	3	3
Países em desenvolvimento	2	1
PESC		0
CECA	0	3
Actividades intersectoriais	0	0
Subsídios não regulamentados	5	4
ONG	1	1
Delegações	3	0
Agências	14	10
Despesas de funcionamento	1	18
Recursos próprios tradicionais	14	12
IVA	1	5
Outros	7	1
Total geral	201	209

Fonte: Relatório anual de 1999 do auditor financeiro da Comissão.